



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA, XIV

Contrato de Execução de Obras nº 06/2017

- RAXIV, nos termos do Padrão nº 09/2002.
Processo nº 144.000.223/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal por meio da Administração Regional de São Sebastião, representado por Alexley Gonçalves Pires na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e TOTAL ARQUITETURA E URBANISMO EIRELE - EPP, doravante denominada Contratada, CGC nº 17.824.352/0001-64, com sede na Quadra 11 Lote 48/50/52 Setor de Indústria Ceilândia – DF, representada por, MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR na qualidade de Socio-Gerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Tomada de Preços nº 004/2017 CPL/RA-XIV, da Proposta constante nos autos e da Lei nº 8.666/93, do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 32.751/2011; Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA; da Lei Complementar nº 123/2006; e demais instruções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil de campo de futebol em grama sintética para implementação da obra no Bairro Vila do Boa na Rua São Lucas, conforme detalhamento constante no Projeto Básico e seus Anexos, em São Sebastião - DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 390.319,58 (trezentos e noventa mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, exercício conforme Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 59.116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.1745.0031 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA.

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

IV – Fontes de Recursos: 100.

6.2 – O empenho total é de R\$ 390.319,58 (trezentos e noventa mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00324, emitida em 27/12/2017, sob o evento nº400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO-RA XIV

serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767, de 11/02/2011, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.2.1. A regra definida no decreto mencionado no item 7.2 não se aplica:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.3. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a contratada comprovar, à fiscalização, o registro da obra perante o CREA;

7.4. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a respectiva liberação, pela fiscalização da Administração Regional de São Sebastião-RAXIV;

7.5. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

7.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I;

7.7. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;

7.8. Os pagamentos das faturas serão feitos de acordo com o cronograma físico-financeiro, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução da obra será de 90 dias (noventa dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 5 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato; condicionado a comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e Regularidade Fiscal.



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO-RA XIV

8.6 Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a vigência de um ano, o reajuste será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com a coluna 18 - ICCB, divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Decreto nº 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0/I0) * V$$

R = valor do reajustamento

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

I1 = número índice à época do reajustamento;

I0 = número índice à época do recebimento da proposta;

8.7 Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

8.8 O limite permitido para subcontratação é de 30% do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência a Administração Regional de São Sebastião, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública autêntico.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A INADIMPLÊNCIA do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Lei nº 9.032/1995)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A contratada deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RAXIV

– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração Regional de São Sebastião - RAXIV, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV

da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Administração Regional, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Administrador Regional (Ordenador de Despesas) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Administrador Regional, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Administrador Regional providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **13.2** e **13.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens **13.2**, **13.3** e **13.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Regional.

13.11. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.11.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis,



GOVERNO DE BRASÍLIA
Secretaria de Estado das Cidades
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO-RA XIV

conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.13. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ter rescisão amigável, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião-RAXIV, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião-RAXIV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Sebastião, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Sebastião-DF, de Dezembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:


ALEXLEY GONÇALVES PIRES

Administrador Regional de São
Sebastião

Pela Contratada:

Total Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP
Márcio Hélio T. Guimarães Júnior
Arquiteto Urbanista
CAU-DF - A1.23348-3


MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____